

EM: 06 / 04 / 26



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER nº 010/2026/CCJR-CMVC, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

OBJETO: Parecer ao Projeto de Lei nº 008/2026.

LIDO NA SESSÃO

Nº 01/2026, DO DIA

06 / 04 / 26

PRESIDENTE

PARECER DO RELATOR:

PROJETO DE LEI Nº 008/2026.
REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 517/2008, INSTITUI POLO TURÍSTICO E ARTESANAL IGREJA DO CÉU NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 008/2026, de 31 de março de 2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 517/2008 e institui o Polo Turístico e Artesanal Igreja do Céu no âmbito do Município de Viçosa do Ceará/CE, além de estabelecer outras providências correlatas.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos regimentais, para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I Da Competência e Iniciativa

A matéria tratada no Projeto de Lei insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do **art. 30, inciso I, da Constituição Federal**, que confere aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, a iniciativa do Chefe do Poder Executivo é legítima, haja vista tratar-se de matéria que envolve não só a organização e planejamento urbano, como o desenvolvimento turístico local, áreas nas quais a atuação do Executivo é predominante.

II.II Da Constitucionalidade e Legalidade

A revogação da Lei Municipal nº 517/2008 encontra respaldo no ordenamento jurídico, uma vez que o Poder Legislativo pode revogar normas anteriormente instituídas, desde que respeitados os princípios constitucionais.

A proposição está em consonância com os princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da legalidade, eficiência e promoção do desenvolvimento local sustentável.

Não se vislumbra qualquer afronta à Constituição Federal, à Constituição Estadual ou à legislação municipal correlata.

III. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O Projeto encontra-se redigido em conformidade com as normas de técnica legislativa, apresentando clareza, objetividade e adequada sistematização dos dispositivos, na forma daquilo que preconiza a **Lei Complementar Federal nº 95/1998**.

IV – VOTO RELATOR

Ante o exposto, no âmbito de competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULAR TRAMITAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 008/2026**; por não apresentar vícios de natureza formal ou material, estando apto a ser submetido à apreciação do Plenário da Câmara Municipal.

É o parecer.

V. CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, amparado pelo **artigo 50, do Regimento Interno**, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar, não existem óbices à aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 008/2026, QUE REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 517/2008, INSTITUI POLO TURÍSTICO E ARTESANAL IGREJA DO CÉU NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Nesse contexto, emito parecer pela **APROVAÇÃO, sem emendas**.

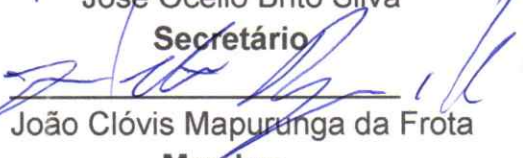

Ediomar de Carvalho Silva
(Relator)


Ediomar de Carvalho Silva
Presidente

A favor () Contra


José Océlio Brito Silva
Secretário

A favor () Contra


João Clóvis Mapurunga da Frota
Membro

A favor () Contra

Sala das Comissões, 06 de abril de 2026.